



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 025/2015
DE 03 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, PARA O DECÊNIO
2015/2025.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do
Ouro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Lei, o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, (PME) para o decênio 2015-2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação (PME), baseia-se nas seguintes diretrizes:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- IV – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- V – Promoção humanística, científica e tecnológica;
- VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como a proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – Valorização dos(as) profissionais da educação; e,
- X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo único desta Lei deverão conter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior atualizados, bem como informações de órgãos oficiais municipais validados por seus respectivos responsáveis legais, disponíveis na data da publicação desta Lei.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SMEC, deverá promover Fóruns Municipais de Educação a cada dois (02) anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME, 2015/2025.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito da SMEC e Conselho Municipal de Educação, articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art. 6º. A consecução das metas do PME, 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre o Fórum Permanente _PME, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação, Ministério da Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo único desta Lei não elide a adoção de medidas adicionais no âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema de Ensino Municipal, deverá prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas do PME – 2015/2025.

Art. 7º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, deverão conter, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015/2025 e com os respectivos plenos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimentos escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

§ 1º. O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, vinculado ao Ministério da Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação empreenderão estudos para desenvolver outros indicadores de qualidade relativos ao corpo docente e a infraestrutura das escolas da educação básica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE JUNHO DE 2015

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos **Projeto de Lei 025/2015**

São José do Ouro, RS, 03 de junho de 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 025/2015, submetendo-o a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o qual tem por objetivo a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São José do Ouro, para o decênio 2015/2025, em atendimento às normas legais determinadas pelo Ministério da Educação.

O Plano Municipal de Educação consta do anexo único que integra a presente proposição, o qual foi elaborado pelo Fórum Permanente de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o qual visa atender aos preceitos da Constituição Federal e à Constituição Estadual em consonância com a Lei Orgânica do Município.

O Plano Municipal de Educação busca a garantia da qualidade do ensino para o município de São José do Ouro, em todos os níveis de formação, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, com atenção para os detalhes como a Educação Inclusiva, a melhoria da taxa de escolaridade, a formação e plano de carreira para professores, bem como a gestão e o financiamento da educação.

Dele expressam-se os objetivos, as diretrizes, metas e fontes de recursos, com dimensionamento físico e financeiro de suas metas.

Ressaltamos ainda que, por determinação legal, a data limite para que o Plano Municipal de Educação do Município de São José do Ouro, inicie sua vigência se dá até o dia 24 de junho de 2015, e sendo assim, imprescindível seu cadastro junto ao SIMEC para garantir que recursos federais e estaduais dos próximos 10 anos sejam encaminhados ao Município de São José do Ouro, conforme estabelecido pelo Governo Federal, fato esse que enseja urgência em sua apreciação e votação pela Edilidade, a fim de haver tempo hábil para os demais atos que dele decorrem.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma e pelas justificativas apresentadas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto de Lei **em regime de urgência**, ressaltando que para a garantia da vigência do Plano Municipal de Educação se efetive até data limite de 24.06.2015, solicitamos para que o mesmo seja apreciado em Sessão Extraordinária, se assim se fizer necessário, para a qual desde já requeremos a necessária convocação, tudo conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal.

Il^{mo}. Sr.

Ver. ANTONIO CARLOS MAZUTTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro, RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

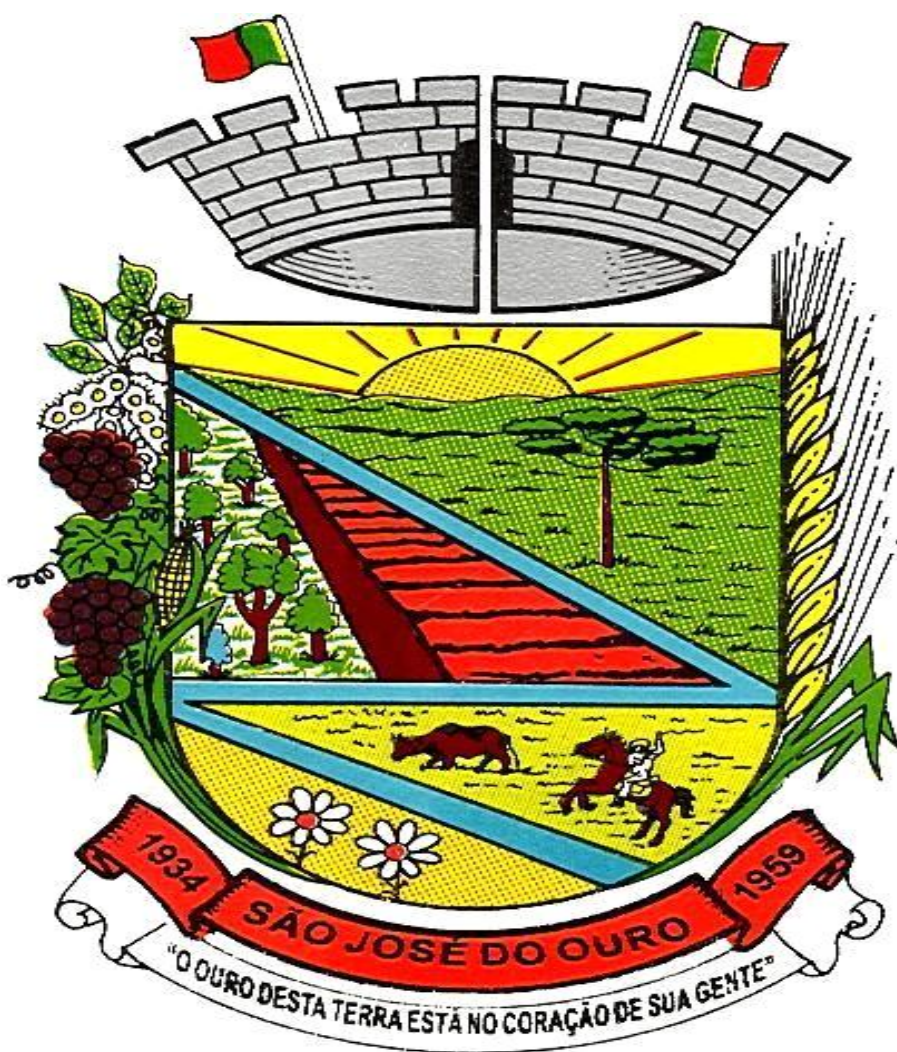


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO JOSÉ DO OURO- RS



SÃO JOSÉ DO OURO –RS

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

MAIO-2015

PREFEITO MUNICIPAL: Benhur Francisco Vanz

VICE-PREFEITO: Valcir Domingos Perin

EQUIPE DA SMEC: Rozane Benevides Vicari – Secretária Municipal de Educação

Nilse Tonello – Supervisora de Ensino

Noeli Gallina – Coordenadora Pedagógica

Marta Piloneto- Auxiliar Administrativo

MEMBROS DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Poder Executivo Municipal	Rozane Benevides Vicari
Gestor Estadual	Izabel Dozolina Spanholi Roggia
Gestor Municipal	Sandra Zanella
Professor da Rede Estadual	Rodrigo Tonello
Professor da Rede Municipal	Grasiela Carniel Formento
Servidores Estaduais	Josseli Casagrande

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Servidores Municipais	Neusa Colombelli
Pai de Aluno da Rede Estadual	Luciano R. Tavares
Pai de Alunos da Rede Municipal	Silvana Ribeiro e Vanderlei Miudim
Alunos da Rede Estadual	Ornela Reolon, Kauana Vacchin Mioranza Letícia A. da Rocha
Poder Legislativo Municipal	Maria Iraci Maciel Matos
Conselho Municipal de Educação	Sandra Zanella Pieri – Presidente Vanderléia Graeff- Vice- Presidente Clarice Burtuli- Secretária Taise Lopes e Luciana Polo Rizzon
Conselho Tutelar	Sidney de Fátima Vicari

SUMÁRIO

1	Introdução	6
2	Metas do Plano Municipal de Educação	12
3	Histórico de São José do Ouro	16
3.1	Localização Física	17
3.2	Caracterização do Território	18

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3	Índice de Desenvolvimento Humano	18
4	Concepções Educacionais	19
4.1	Concepção de Educação	19
4.2	Concepção de Escola	20
4.3	Concepção de Política Educacional	21
4.4	Concepção de Sistema de Ensino	21
4.5	Concepção de Conselho Municipal de Educação	23
4.6	Concepção de Sujeitos do Processo Educativo	24
4.6.1	Trabalhadores da Educação	24
4.6.2	Educandos	25
4.6.3	Parceria Família/Escola	26
5	Educação Infantil	27
5.1	Dados da Educação Infantil	31
6	Ensino Fundamental	32
6.1	Diagnóstico da Escolas Municipais	33
6.2	Diagnóstico das Escolas Estaduais	33
6.3	Dados do Ensino Fundamental	36
7	Ensino Médio	37
7.1	Dados do Ensino Médio	40
8	Educação Especial	41
8.1	Dados da Educação Especial	44

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

9	Alfabetização	44
9.1	Dados da Alfabetização	46
10	Educação em Tempo Integral	47
10.1	Dados da educação em tempo Integral	48
11	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	49
12	Elevação da Escolaridade	54
12.1	Dados da Escolarização	55
13	Alfabetização de Jovens e Adultos	56
13.1	Dados Municipais do EJA	58
14	Ensino Superior	59
15	Nível de Pós Graduação para Professores	60
16	Valorização dos Profissionais do Magistério	62
17	Plano de Carreira dos Profissionais de Educação	62
18	Gestão democrática	64
19	Investimento público em Educação	66
20	Acompanhamento e avaliação	69
21	Considerações Finais	70
22	Referências Bibliográficas	71



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- **INTRODUÇÃO**

“A grande [generosidade](#) está em lutar para que, cada vez mais, estas mãos, sejam de [homens](#) ou de [povos](#), se estendam menos, em gestos de súplica. Súplica de humildes a poderosos. E se vão fazendo, cada vez mais, mãos humanas, que trabalhem e transformem o [mundo](#)... Lutando pela restauração de sua humanidade estarão, sejam homens ou povos, tentando a restauração da generosidade verdadeira”.

Paulo Freire

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade. Partindo de uma política nacional de educação como prevê a Lei 10.172, de 09/01/2001 que disciplina o Plano Nacional de Educação no seu art. 2º. “A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação elaborar planos decenais correspondentes” e art. 9º de Lei nº. 9.394/96 da LDB e do Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso “Todos Pela Educação”, que se referem ao Plano Municipal de Educação, esta Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, Escolas Municipais e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram o Plano Municipal de Educação, abrangendo como princípio, o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas. Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

elaboração do Plano Municipal de Educação. Relembrando a célebre frase do saudoso educador Paulo Freire: “Ensinar exige a convicção de que a mudança é possível”, traçamos este Plano Municipal de Educação na certeza de que ousar já é um passo decisivo rumo ao desafio e às propostas de mudanças.

O presente documento base é um ponto de partida e servirá de referência para a construção do Plano Municipal de Educação (PME) de São Jose do Ouro –RS, para o decênio 2015-2025. É um instrumento de caráter democrático e foi organizado pelo Fórum Municipal de Educação (FME) de São Jose do Ouro- RS, a partir de um diagnóstico dos sistemas de ensino de nosso município e tendo como base o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado na Lei nº 13.0051, de 25 de junho de 2014. O Fórum Municipal de Educação (FME) é constituído por 20 representantes de segmentos e setores ligados à educação do município e foi instituído pelo DECRETO nº 022/2013 de 15/04/2013. Neste contexto, o PNE atribuiu aos municípios a obrigatoriedade da elaboração de seus planos de educação até o prazo máximo de um ano, devendo estar em consonância com os planos nacional e estadual, compondo um conjunto articulado de objetivos, prioridades, diretrizes e metas para as esferas Municipal, Estadual, e Federal.

A elaboração deste documento base faz parte do processo de consolidação da democratização da educação no Brasil, capaz de garantir os direitos de cidadania e participação dos mesmos. A partir deste documento base o PME será construído por meio de debates, plenárias, fóruns, com participação dos diversos setores da sociedade civil e política. Neste sentido, assumindo como centralidade uma educação de qualidade, de combate à exclusão, de valorização do ser enquanto construtor de conhecimento mediado por diferentes simbologias, se faz necessário o planejamento de estratégias que visem à melhoria nos sistemas de ensino de São Jose do Ouro (estadual, municipal). Então, legalmente constituído, o PME será o documento capaz de garantir a continuidade das políticas públicas em defesa da identidade destes sistemas de ensino, pois é um documento de responsabilidade constitucional, público, um mecanismo de planejamento conjunto governo-sociedade, de continuidade política e com força de lei; uma lei que deve responder às necessidades sociais, garantindo a identidade e autonomia municipal.

Em síntese, o Plano Nacional de Educação, origem dos planos estaduais e municipais, estabelece um conjunto de 20 metas voltadas para a educação básica,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

educação superior, valorização, formação e remuneração de profissionais de educação e de investimento em educação como proporção do PIB.

- **METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua nessa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores que da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(das) profissionais da educação básica pública, tomar

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Por fim, a estas 20 (vinte) metas do PNE, estão associadas 253 (duzentos e cinquenta e três) estratégias que buscam a efetivação de uma educação pública e de qualidade

- **HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

O município de São José do Ouro, está localizado na região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, na zona dos Campos de Cima da Serra. Limita-se ao Norte com os municípios de Barracão e Machadinho, ao Sul com os municípios de Tupanci do Sul e Santo Expedito do Sul, a Leste com os municípios de Barracão e Lagoa Vermelha e a Oeste com o município de Cacique Doble.

Localizado numa região de clima subtropical, a uma altitude de 721 metros, possui temperatura média anual de 18 graus com a ocorrência de fortes geadas nos meses de inverno. Tem uma Área de 336,46 km² e uma população estimada para 2014 de 7.116 habitantes.

É formado de uma área de campos nativos usados para a pecuária, destacando-se nos últimos anos o investimento na bacia leiteira. Com o advento da mecanização agrícola, vasta área tem sido usada para o cultivo da soja, milho, trigo e aveia.

Na produção de frutas o município destaca-se no cultivo da uva, kiwi e laranja, possuímos uma das maiores áreas de Araucária Angustifolia (pinheiro brasileiro).

A colonização de São José do Ouro deu-se a partir do ano de 1905 por imigrantes italianos, oriundos das colônias da região de Caxias do Sul. Sua primeira denominação foi linha Cachoeirinha, passando posteriormente a chamar-se Linha São José, São José do Cacique, Valzomiro Dutra e em 20.04.1960 conforme a lei 166, da prefeitura de Lagoa Vermelha passa a denominar-se Marmeleiro.

A partir da Res. n° 203 muda sua designação para São José do Ouro, denominação essa devida à existência da lagoa do ouro nas proximidades da vila. Até o ano de 1860 as terras do atual município pertenciam ao estado. Era mata virgem e completamente desabitada. A partir da chegada dos primeiros colonizadores iniciou-se a agricultura.

Com o passar do tempo o comércio e a indústria começaram a florescer. A primeira indústria foi um moinho tocado a água. Mais tarde devido à grande quantidade de araucária instalaram-se na região muitas indústrias madeireiras (serrarias).

Nas primeiras décadas da colonização, mesmo aqueles que exercessem outra profissão como ferreiro, carpinteiro, alfaiate e outras, dedicavam parte do seu tempo nas atividades agropastoris.

Em 1960, a partir da instalação do município, teve início o ensino municipal através do ensino primário – SEDEP, regulamentando assim as atividades educacionais que

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

haviam iniciado com os primeiros colonizadores funcionando precariamente em casa de particulares.

Hoje, São José do Ouro conta com 06 escolas de Ensino Fundamental e uma Escola de Educação Infantil na rede municipal, uma Escola de Ensino Fundamental na Rede Estadual e uma de Ensino Médio da Rede Estadual.

3.1 - Localização Física



Fonte: <http://www.cidades.ibge.gov.br>

3.2 - Caracterização do Território

Área

336,46 km²

IDHM 2010

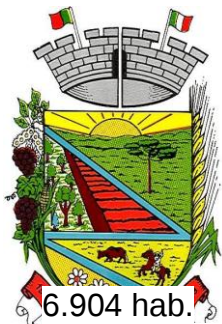
0,755

Faixa do IDHM

Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)

População (Censo 2010)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

6.904 hab.

Densidade demográfica

20,53 hab./km²

Ano de instalação

1959

Microrregião

Sananduva

Mesorregião

Noroeste Rio-Grandense

3.3 - Índice de Desenvolvimento Humano

O índice de Desenvolvimento Humano (IDHM)- São José do Ouro é 0,755 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é a longevidade, com índice de 0,846, seguida de Renda, com índice de 0,759, e de Educação, com índice de 0,669.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana- São José do Ouro-RS

População	População (1991)	% do total (1991)	População (2000)	% do total (2000)	População (2010)	% do total (2010)
População total	7.693	100,00	7.051	100,00	6.904	100,00
Homens	3.899	50,68	3.481	49,37	3.382	48,99
Mulheres	3.794	49,32	3.570	50,63	3.522	51,01
Urbana	3.529	45,87	4.313	61,17	4.423	64,06
Rural	4.164	54,13	2.738	38,83	2.481	35,94

Fonte: PNDU, Ipea e FJP

• CONCEPÇÕES EDUCACIONAIS

Neste capítulo apresentam-se algumas concepções educacionais relacionadas ao contexto educacional, tais como: educação, escola, política educacional, sistema de ensino, conselho e sujeitos do processo educativo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

4.1 - Concepção de Educação

A Concepção de educação do município está embasada na LDB e entende que a educação no artigo 1º "... abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Em seu artigo 2º assegura como "... dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pensar sobre educação é pensar sobre o ser humano, sobre a sociedade e suas relações. O homem é um ser complexo que se diferencia por sua capacidade de transformar a natureza, através do trabalho, de seu pensar e tem a necessidade de evoluir. A educação faz o ser humano adquirir mais conhecimento que o torna propagador de culturas, ideias novas e libertas. Este aprendizado é um desafio constante, parte da consciência da inclusão, da necessidade de vir a ser mais, de relacionar-se, interagir e dialogar com os seus, de constituir-se como pessoa, como ser subjetivo, social, ético, histórico, político e cultural. Para compreender o sentido do ato educativo é necessário compreender o ser humano em sua totalidade constituinte, que aprende através das relações mediatizadas, do diálogo reflexivo no qual há interação entre os participantes, que se estabelecem a comunicação.

A educação é um processo contínuo que orienta e conduz o indivíduo a novas descobertas a fim de tomar suas próprias decisões, dentro de suas capacidades e como meio fundamental de transformação do mundo.

"Ninguém nasce feito, ninguém nasce marcado para ser isso ou aquilo. Pelo contrário, nos tornamos isso ou aquilo. Somos programados, mas, para aprender. A nossa inteligência se inventa e se promove no exercício social de nosso corpo consciente. Se constrói. Não é um dado que, em nós, seja um a priori da nossa história individual e social."

Paulo Freire

4.2 - Concepção de Escola:

A escola contemporânea tem passado por expressivas transformações de caráter social, político e econômico. Essas transformações surgem dos pressupostos que sustentam os modos de vida. Sabemos que os modos de vida também são vivenciados

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

pela escola. São variantes de diversas matizes, que se multiplicam a cada dia a esses acontecimentos e não podem ser desprezados. As ações educativas vinculadas às práticas sociais compõem o rol de compromissos da educação formal.

Por isso o cotidiano escolar exerce um papel expressivo na formação cognitiva, afetiva, social, política e cultural dos alunos que passam parte de suas vidas nesse ambiente pedagógico e educativo.

A escola é um espaço democrático de deliberações que favorece o desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo dos alunos, de forma a contemplar os diferentes saberes socialmente referenciados, superando preconceitos e rompendo com práticas discriminatórias, responsabilizando-se também pela disseminação dos saberes formais, no desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas dos alunos. Oportuniza trocas culturais significativas de socialização, valores éticos e morais, através de relações mediatizadas pela inversão dos papéis entre educandos e educadores na construção coletiva do conhecimento, do compartilhamento de ideias, no gerenciamento de informações que atendam às necessidades individuais e coletivas dos educandos, possibilitando a formação integral do aluno. Concebe-se o homem em sua totalidade, como ser múltiplo, sujeito do processo educativo. Neste sentido, a educação escolar guarda profunda ligação com os quatro pilares da educação, presentes no Relatório Jacques Delors: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, consolidando assim a função da escola em uma perspectiva inovadora onde o fazer e a prática estejam voltados para a transformação por meio das relações estabelecidas no processo de humanização de sujeitos históricos.

É nesse ambiente que a criança e o jovem interagem com grupos de sua idade, criam vínculos e laços de convivência, além de desenvolverem habilidades e competências para continuar seu processo de aprendizagem.

4.3 - Concepção de Política Educacional:

Política educacional diz respeito as decisões que o poder público, isto é, o estado, toma em relação a educação. Tratar, pois, dos limites e perspectivas da política educacional brasileira implica examinar o alcance das medidas educacionais tomadas pelo estado brasileiro. A concepção de política educacional, de caráter essencialmente público e

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

social, esta em constante processo de (re)construção, ligada ao momento histórico no qual se insere, fruto das correlações e das articulações, que emergem dos embates da sociedade civil, a fim de redimensionar a realidade sócio educacional. Assim, uma política educacional de caráter municipalizante, democrática, participativa que garanta a efetivação, a continuidade, o comprometimento e o controle ao empregar os recursos públicos no âmbito educacional, por meio de definição de processo pedagógico, autônomo e flexível, que atenda aos anseios da comunidade local, criando uma identidade própria para cada unidade escolar.

4.4 - Concepção de Sistema de Ensino:

A educação brasileira é regulamentada pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC), que define os princípios orientadores da organização de programas educacionais. Os governos locais são responsáveis por estabelecer programas educacionais estaduais e municipais e seguir as orientações utilizando os financiamentos oferecidos pelo Governo Federal.

Segundo o que determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a educação no Brasil deve ser gerida e organizada separadamente por cada nível de governo. O Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem gerir e organizar seus respectivos sistemas de ensino.

Cada um desses sistemas educacionais públicos é responsável por sua própria manutenção, que gere fundos, bem como os mecanismos e fontes de recursos financeiros.

“Segundo Saviani, Sistema de ensino é uma unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” (Saviani 1996a p.80).

O município de São José do Ouro, possui Sistema Próprio de Ensino criado pela Lei Municipal nº 1390/99 de 23 de julho de 1999.

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de São José, compreenderá:

- As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- O Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Educação compete além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

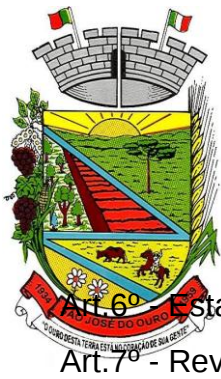
- Editar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- Autorizar o funcionamento de séries nas escolas do ensino fundamental;
- Aprovar bases curriculares;
- Aprovar regimentos escolares;
- Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- Aprovar o Plano Municipal de Educação;
- Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além das atribuições conferidas em legislação própria, ainda compete:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- Credenciar e supervisionar os estabelecimentos dos seus Sistemas de Ensino;
- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o Ensino Fundamental, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º- O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei federal nº 9394/96 de 20.12.1996.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

4.5 - Concepção de Conselho Municipal de Educação:

O conselho Municipal de Educação é um órgão do Sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza, e propõem medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo as demandas da sociedade quanto a transparência no uso dos recursos e qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho torna-se vigilante na defesa do direito de todos a educação de qualidade e na observância dos regulamentos e Leis Federais.

O Conselho Municipal, em sintonia com as políticas nacional e estadual, deve estar aberto a participação das diversas tendências educacionais, o que o torna representativo entre os habitantes do município e perante os demais organismos de poder. O conselho deve dividir com a população a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes, evitando vínculos com partidos políticos.

Criado para dar suporte e assessoramento ao Executivo Municipal no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, incluindo as instalações e funcionamento de novas unidades escolares.

Objetiva promover e realizar estudos que abranjam as questões de Educação, aprofundando e tomando conhecimento de leis, normas e pareceres. Pode propor medidas que visem a expressão e aperfeiçoamento da educação.

É um órgão colegiado composto por representantes do Poder Público Municipal, trabalhadores em educação, representantes de pais e alunos, representantes da sociedade organizada.

Além de exercer a efetiva fiscalização sobre o que se refere ao Sistema Municipal de Ensino é órgão que emite pareceres, resoluções, evitando o descumprimento da legislação e ajustando os fatos que encontram-se em discordância com a mesma.

- **Concepção dos Sujeitos do Processo Educativo**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

A escola não está dissociada da comunidade escolar, pois a educação acontece em diferentes âmbitos, com e através de diversas pessoas e instituições. Os trabalhadores da educação, os educandos, a comunidade local e a família fazem parte da comunidade escolar e são os sujeitos no processo educativo. Nesse sentido, todos devem sentir-se pertencentes ao meio educacional, igualmente comprometidos, competentes e valorizados em suas subjetividades. O trabalho conjunto, o estabelecimento de vínculos entre esses segmentos é primordial para uma educação liberadora e de qualidade.

4. 6.1- Trabalhadores da Educação

Trabalhadores da Educação são todos os servidores que de forma direta ou indireta influenciam nas ações educativas promovidas nas e pelas escolas. Fazem parte do quadro de trabalhadores da educação o diretor, o docente, o apoio pedagógico, o apoio administrativo, a merendeira, a auxiliar de serviços gerais, os oficineiros, os monitor/estagiário, enfim todas as pessoas presentes no âmbito escolar que mantêm uma relação com o desenvolvimento integral dos educandos. Os trabalhadores da educação exercem diferentes funções dentro da instituição escolar, independente destes, é importante que estejam conscientes de seu compromisso com os reais interesses dos educandos, com a edificação de uma escola em que os conhecimentos historicamente produzidos contribuam para desvelamento e reflexão sobre a realidade em que estão inseridos e sobre a sociedade, possibilitando a tomada de consciência que conduz a mudanças.

Nesta concepção, a escola e seus trabalhadores assumem seu papel político de articulação, possibilitando e exercendo ações críticas e emancipatórias, estabelecendo meios e fins, abandonando práticas tradicionais, contribuindo para a formação de cidadãos comprometidos. Tendo em vista que a educação acontece em todos os ambientes da escola e em seu entorno partilha-se do pensamento de Freire (2013) de que a prática educativa exercida pelos trabalhadores da educação exige consciência do inacabamento, autonomia, criticidade, corporificação das palavras pelo exemplo, aceitação do novo, rejeição a qualquer forma de discriminação, competência profissional e comprometimento.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Os profissionais da educação devem estar cientes que educar é a bela arte que precisa ser despertada e desenvolvida, educar é aflorar o que tem de melhor em cada ser humano, é saber integrar a escola dos livros, dos mestres com a escola da vida.

- **Educandos**

Os educandos são sujeitos históricos, sociais, ativos, dotados de subjetividade, com características próprias da sua idade e do contexto no qual estão inseridos. Sendo assim, são seres em desenvolvimento, singulares, de relações e mediações e produtores da vida social. Por isso eles precisam ser ajudados pelo seus mestres a construir sentidos, explorar aprendizagens, possibilitar a inclusão conceitual; aumentar a segurança para aprender; e facilitar a construção do conhecimento e das competências cognitivas e socioemocionais envolvidas nesse processo.

- **Parceria Família/Escola**

A legislação vigente indica claramente a responsabilidade dos pais em relação à educação dos filhos, de modo especial, no que se refere à matrícula e acompanhamento da frequência e rendimento escolar.

Compete aos pais, também, participar efetiva e democraticamente da administração do estabelecimento de ensino, através de seus representantes, indicados para constituir o Conselho Escolar.

A família é uma das peças chaves para que a criança se desenvolva. Ela é seu primeiro contato com o mundo externo, com a linguagem, com a aprendizagem, com valores, hábitos, atitudes, limites. A comunidade local é um referencial cultural, seus costumes e modos de vida influenciam o desenvolvimento de toda comunidade escolar.

A participação da família e da comunidade integram a gestão escolar e contribuem para o seu fortalecimento, na medida em que as ações são planejadas e executadas conjuntamente favorecendo a criação do sentimento de pertencimento e de corresponsabilidade. Aproximar o contato entre família, comunidade e escola é primordial. Nesse sentido, as portas da escola devem estar sempre abertas e receptivas para que todos se sintam à vontade para manifestar suas opiniões, atuar como voluntários, participar das atividades culturais e esportivas, entre outras que a

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

a escola vir a realizar.

Cabe sem dúvida, a todos os pais, valorizar e aplaudir a aprendizagem, o conhecimento, o estudo e a alegria da descoberta dos próprios filhos, como também, valorizar a escola, o professor e as conquistas realizadas no ambiente escolar.

A formação do aluno será mais completa quando há interação entre equipe escolar, alunos, pais e outros agentes educativos da sociedade. A participação coletiva possibilita a construção de projetos que visem a melhor e mais completa formação do aluno.

Os conhecimentos construídos no ambiente escolar ganham mais sentido quando há interação contínua e permanente entre o saber escolar e os demais saberes.

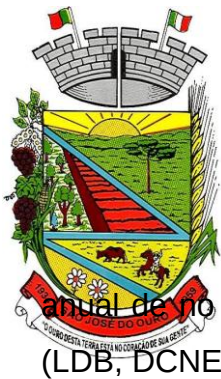
• EDUCAÇÃO INFANTIL

Foi a partir da Constituição Brasileira de 1988 que a educação das crianças pequenas começou a ser pensada, pois o art.208 garante as crianças de zero a seis anos o atendimento em creches e pré-escolas, prioritariamente pelos municípios (art.211). Dois anos depois em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, em seu artigo 54, também assegura o atendimento em creches e pré-escolas.

O que na época foi considerado um ganho para a população, ou seja, a inclusão da garantia ao atendimento em creches e pré-escolas, não se efetivou ganhando estatuto legal com a Lei de Diretrizes e bases da educação 9.394/96.

Portanto, é através desta que a primeira infância tem seu direito garantido e o atendimento passa a ser de responsabilidade dos municípios, além disso, a Educação Infantil juntamente com o Ensino Fundamental e o Médio passa a fazer parte da Educação Básica garantida a todos. Inclusive possui uma sessão específica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, a educação infantil primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade. É oferecida em creches, para crianças de 0 a 3 anos de idade; e em pré-escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos ao controle social. Na Educação Infantil, a jornada de trabalho é de quatro horas para turno parcial e sete horas ou mais para turno integral, com uma carga horária

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

anual de no mínimo de 800 horas, distribuídos em duzentos dias de trabalho educacional (LDB, DCNEI).

As legislações que embasam a Educação Infantil são: Regimento Escolar da Educação Infantil, Constituição Federal, LDB 9394/06, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, ECA, entre outras. Estas devem ser cumpridas, além de serem respeitadas as etapas do desenvolvimento infantil, bem como o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

Em 1998, a partir de determinação da LDB, o Ministério da Educação e Desporto apresentou um material complementar, o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (RCNEI), que vem auxiliar os profissionais da área na realização de suas atividades educativas diárias, junto aos pequenos, buscando assim assinalar metas de qualidade para contribuir com o desenvolvimento integral das identidades infantis e com a realização da socialização em ambientes educacionais que proporcionem não só acesso, mas a ampliação de seus conhecimentos sociais e culturais.

Nesta perspectiva da organização da Educação Infantil brasileira, mais recentemente em 2009, foram criadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”, a fim de, “orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil” (BRASIL, 2010, p.11). Muito vem sendo feito em busca da qualidade devida as crianças da Educação Infantil e muito ainda temos que fazer para que esta qualidade seja alcançada, todavia estamos no caminho.

As experiências vivenciadas nos primeiros anos de vida tendem a marcar profundamente a história pessoal de todas as pessoas e, se as mesmas forem positivas, costumam reforçar, ao longo da vida, atitudes de autoconfiança, de cooperação, de solidariedade e de responsabilidade. A educação infantil é algo único e essencial na vida de todo ser humano, é nesta fase que o imaginário cria vida, as brincadeiras são essenciais, as histórias transformam e as descobertas despertam a curiosidade e o saber. Para desenvolver-se plenamente a criança precisa ter garantido o seu direito à uma educação de qualidade e devidamente adequada ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional.

Preocupada em proporcionar aos pequenos o atendimento que lhes é de direito e dever do estado, a rede municipal de São José do Ouro conta com 01 Escola de Educação

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

infantil (Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Morelo) que atende de (0 a 3 anos Creche) e (4 a 5 anos Pré-Escola) num total de 160 Crianças, além de 04 escolas Municipais de Ensino Fundamental que atendem cerca de 407 crianças a partir 05 anos. Em breve contará com a primeira Creche Pro infância, com capacidade para atender cerca de 120 crianças.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) prever que durante a vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.2) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, as condições de gestão, recursos pedagógicos e quadro de pessoal, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.4) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, prevendo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.5) promover a formação para profissionais da educação infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem avanços ao processo

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

de ensino-aprendizagem com base nas Diretrizes curriculares Nacionais e Estaduais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.6) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender as especificidades e particularidades históricas e culturais das mesmas;

1.7) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) fortalecer, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.11) promover periodicamente em regime de colaboração com a secretaria Municipal da Saúde levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

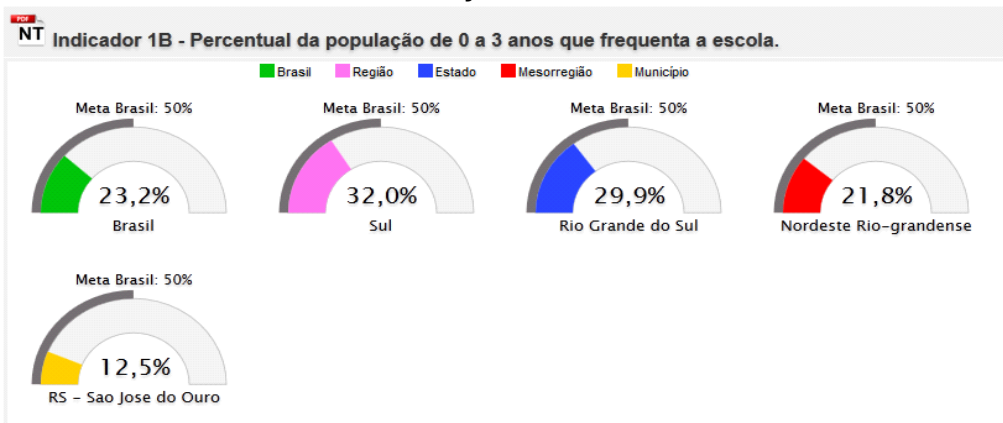
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

5.1- Dados da Educação Infantil de São José do Ouro-

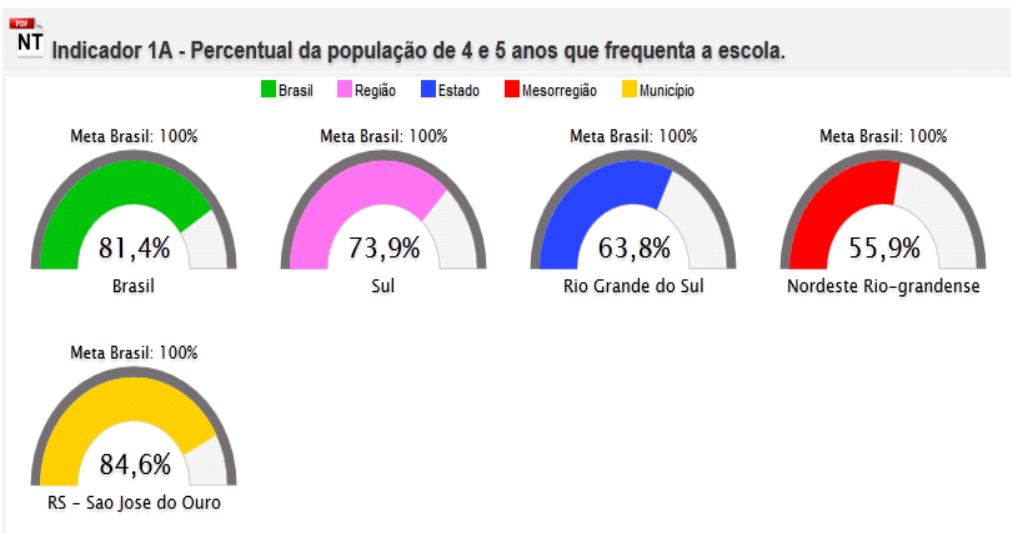


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

RS. Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- **ENSINO FUNDAMENTAL**

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos tem duas fases com características próprias, chamadas de: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11(onze) a 14 (quatorze) anos.

O Parecer CNE/CEB nº 7/2007 admitiu coexistência do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, em extinção gradual, com o de 9 (nove), que se encontra em processo de implantação e implementação. Há, nesse caso, que se respeitar o disposto nos Pareceres CNE/CEB nº 6/2005 e nº 18/2005, bem como na resolução CNE/CEB nº 3/2005, que formula uma tabela de equivalência da organização e dos planos curriculares do Ensino Fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos, a qual deve ser adotada por todas as escolas.

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010.

Segundo a LDB, o Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que fundamenta a sociedade;
- III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (BRASIL, 1996).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Para que tais finalidades se concretizem é importante que seja garantido o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados pela humanidade que colaborarão para a constituição de sujeitos capazes de desenvolver aprendizagens e habilidades cognitivas e de reflexão, de forma significativa e sistematizada, construindo conceitos básicos e fundamentais em cada disciplina e articulados nas diferentes áreas; tendo conhecimento das diferentes culturas que compõem a sociedade, valorizando-as através da práxis, da interação com o mundo, possibilitando assim a ampliação dos conhecimentos e do desenvolvimento integral dos educandos.

No município de São José do Ouro, o Ensino Fundamental atende 358 alunos, em sete escolas municipais (uma na zona urbana e seis na zona rural) e uma escola estadual na zona urbana que atende 423 alunos.

6.1- Diagnóstico das Escolas Municipais

ESCOLAS MUNICIPAIS	SÉRIE/ANO	Nº DE ALUNOS
E.M.E.F.Florentina Lottici	6º ao 9º Ano	26
E.M.E.F.Eugenio Perinetti	6º ao 9º Ano	18
E.M.E.F.Cristiano Magnanti	Pré ao 5º Ano	23
E.M.E.F.Antonio Manfron	Pré ao 9º Ano	74
E.M.E.F. Adelino Bianchin	Pré ao 5º Ano	36
E.M.E.F. Luciano Antonio Donde	Pré ao 9º Ano	230
E.M.E.F. Prof. ^a Maria Helena Morelo	Creche 0 a 3 e Pré A e B	85 75

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Prefeitura Municipal de São José do Ouro- RS.

6.2- Diagnóstico das Escolas Estaduais

ESCOLAS ESTADUAIS	SÉRIE/ANO	Nº DE ALUNOS
E.E.E.F.Professora Carmen Scotti Pacheco	1º ao 9º Ano	423
E.E..E.M. José Gelain	1º a 3º Ano	222

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Prefeitura Municipal de São José do Ouro- RS.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último vigência deste PNE.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final ano de do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, fortalecendo o acesso, permanência com avaliação do aproveitamento escolar como um processo cumulativo para todo o ensino fundamental;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, RAE (Rede de Apoio a Escola).
- 2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

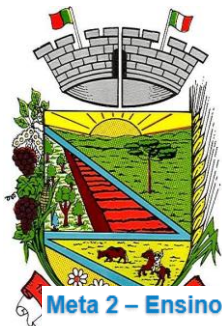
2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.14) ampliar e manter ações por meio do atendimento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno inverso, estudos de recuperação e progressão parcial de forma a incluí-lo no ciclo escolar compatível com a idade;

6.3- Dados do Ensino Fundamental

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

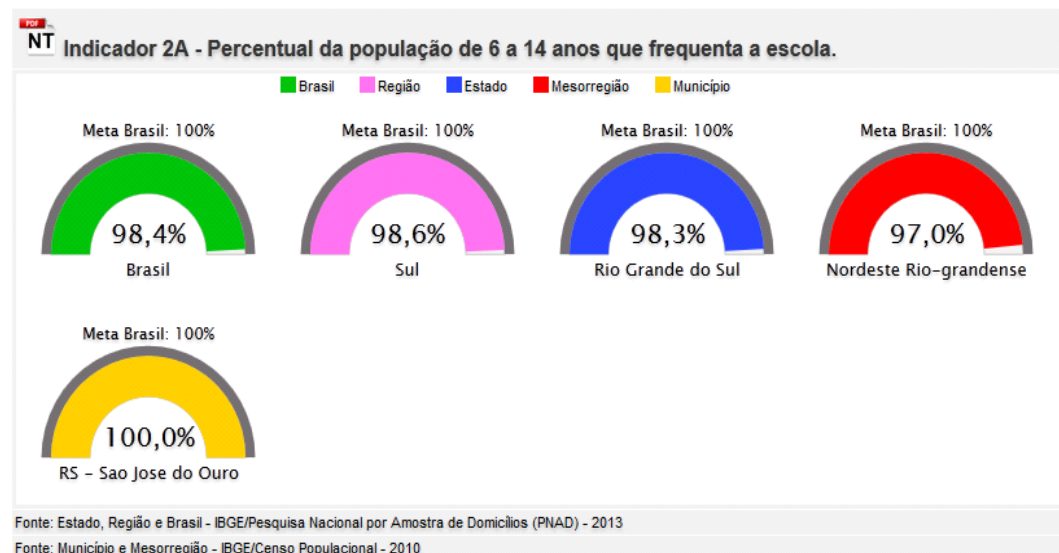


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



- **ENSINO MÉDIO**

Os princípios e as finalidades que orientam o Ensino Médio, para adolescentes em idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete), preveem, como preparação para a conclusão do processo formativo da Educação Básica (artigo 35 da LDB):

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

IV - a preparação básica para o trabalho, tomado este como princípio educativo, e para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - aprimoramento do estudante como um ser de direitos, pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

V - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos presentes na sociedade contemporânea, relacionando a teoria com a prática.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

7.1- Dados do Ensino Médio

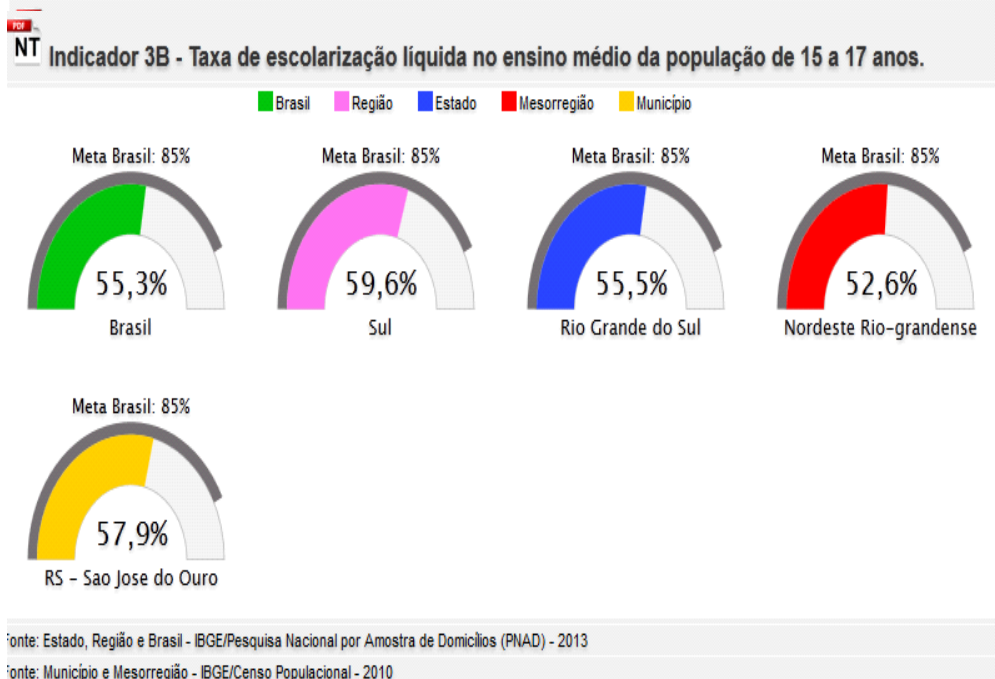
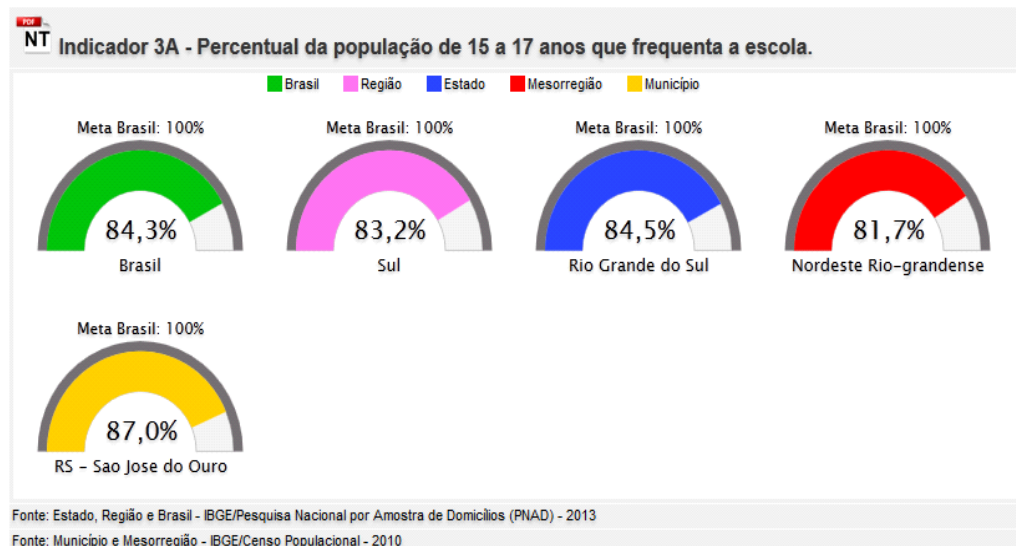
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



8 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cabendo as escolas organizar-se para seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos, devendo considerar suas necessidades educacionais específicas, pautando-se em princípios éticos, políticos e estéticos para assegurar:

I- a dignidade humana e a observância do direito de cada estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social, com autonomia e independência;

II- a busca da identidade própria de cada estudante, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades, o atendimento as necessidades educacionais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III- o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade e participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), previsto pelo Decreto nº 6.571/2008, é parte integrante do processo educacional, sendo que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE). O objetivo deste atendimento é identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam seus acesso ao currículo. Este atendimento não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contra turno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola pública ou em centro de AEE da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1- promover na vigência desse PME, a universalização do atendimento escolar as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos e de 0 a 3 anos, esses conforme demanda manifesta pelas famílias, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, respeitando a legislação vigente e em regime de colaboração.

4.2) manter e prever a ampliação do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, recursos multifuncionais, classes, públicos ou conveniados a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino conforme a necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, de forma a complementar e suplementar com os outros entes federados;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e garantir o atendimento a todos os alunos com necessidades especiais matriculados na Rede Pública Municipal;

4.4) promover até o final da vigência deste plano a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta, gradativamente, de transporte acessível, e buscar recursos para aquisição de material didático, equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, oportunizando cursos de formação na área da Educação Especial;

4.5) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.6) prever a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

8.1- Dados da Educação Especial

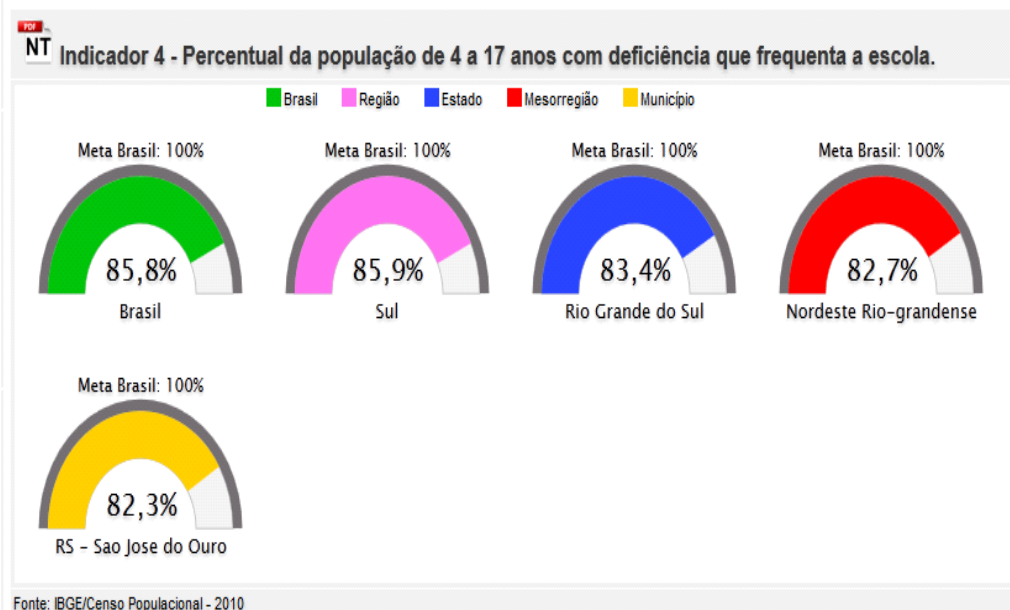
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



• ALFABETIZAÇÃO

A Lei nº 11.274/2006, amplia o Ensino Fundamental obrigatório para nove anos, com início a partir dos seis anos de idade. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010) encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento, mas também o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais Artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Em consonância com essas deliberações é que essa meta do novo PNE determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade”.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) apoiar os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras e criativas

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho;

5.6) promover, fazendo constar nas propostas político pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade do sistema municipal de educação, a dimensão da ludicidade e do

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

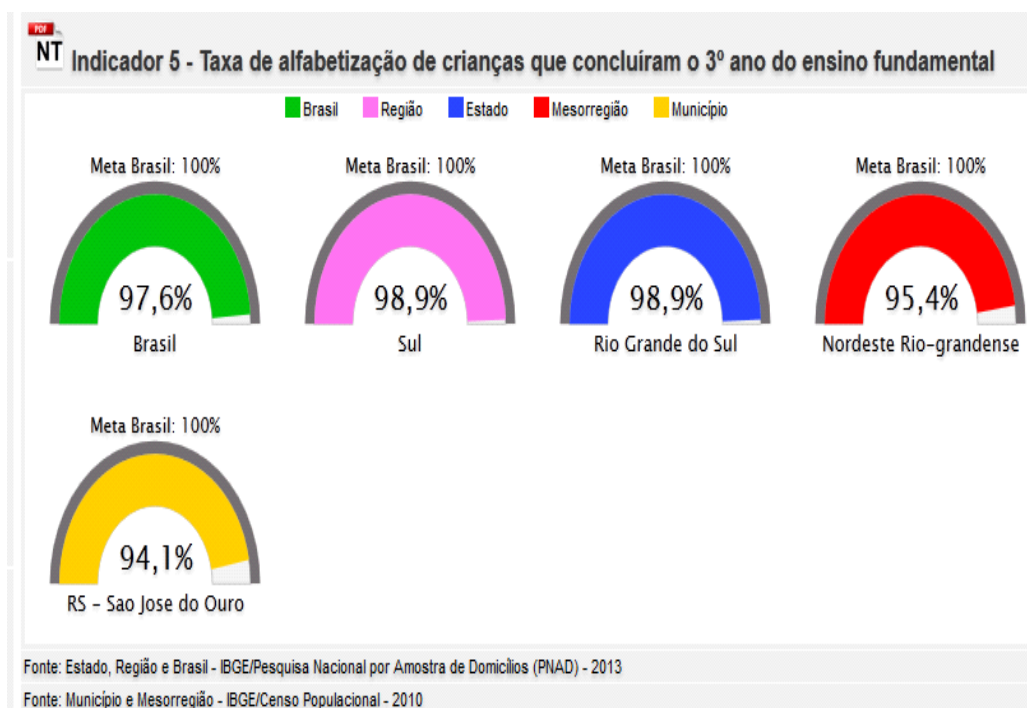


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

principal incorporados a prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes.

9.1- Dados da Alfabetização



“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período do ano letivo, compreendendo o tempo total em que aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais. A ampliação da jornada escolar se dará por meio do desenvolvimento de atividades e acompanhamento pedagógico, e experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades, podendo ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola; ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) prever na vigência deste plano, em regime de colaboração com a União, a construção de uma Escola na sede do município que oportunize a oferta de atendimento integral, com padrão arquitetônico e construção de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais e recreativas, brinquedoteca, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, equipamentos, material didático, recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.2-instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral prioritariamente em comunidade pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

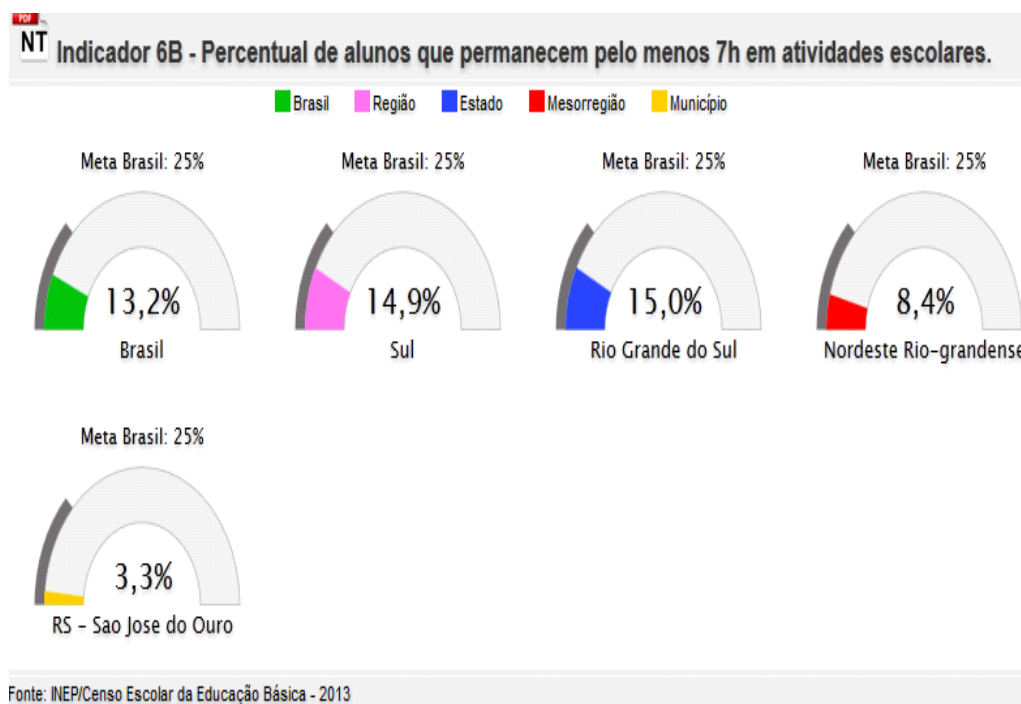
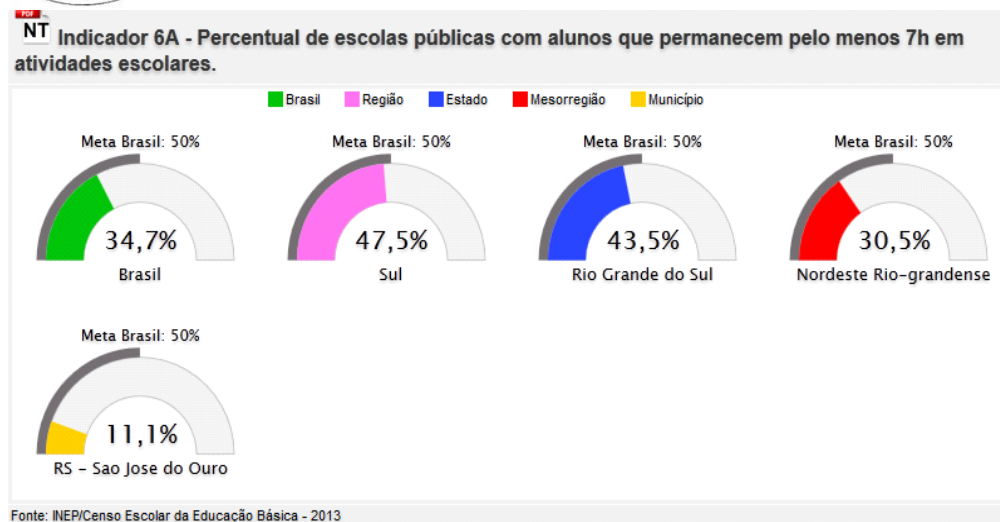
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

10.1 - Dados da Educação em Tempo Integral



- **ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB)**

O IDEB é o indicador criado pelo INEP, a partir de dados do Censo, Saeb e Prova Brasil, considerando o fluxo escolar e desempenho no exames, para fazer o

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

acompanhamento da evolução da educação e para estabelecer o padrão de qualidade que o Ministério da Educação definiu como meta a ser atingida.

Ofertar uma educação básica de qualidade para todos se apresenta, como um complexo e grande desafio para as políticas públicas sociais e educacionais e para o conjunto dos agentes institucionais e individuais que atuam no campo da educação, sobretudo nas escolas públicas. Nas duas últimas décadas, registram-se avanços no acesso, cobertura e melhoria da aprendizagem na educação básica, como revela o índice de desenvolvimento de educação básica.

É de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados IDEB, na sua escola e no seu município, procurando implementar ações que superem as fragilidades identificadas na busca pela qualidade da aprendizagem.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ens. Fundamental (IDEB das escolas municipais)	5.3	5.6	5.9	6.1
Anos Finais do Ens. Fundamental (IDEB das escolas municipais)	5.3	5.6	5.9	6.1
Anos Iniciais do Ens. Fundamental (IDEB da escola Estadual)	5.6	5.9	6.1	6.4

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Anos Finais do Ens. Fundamental (IDEB da escola Estadual)	5.1	5.3	5.6	5.8
Ensino Médio (IDEB da escola Estadual)	4.3	4.7	5.0	5.2

Estratégias:

7.1) assegurar que até o final do ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos;

7.4) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.5) universalizar, até o último ano da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.6) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.7) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.8) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) manter e ampliar ambientes tecnológicos e educacionais equipados com recurso das tecnologia da informação e comunicação nas escolas públicas municipais;

7.10) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação

7.11) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.12) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.13) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.14) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.15) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.16) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.21) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

• ELEVÇÃO DA ESCOLARIDADE

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

12.1- Dados da População entre 18 e 26 anos

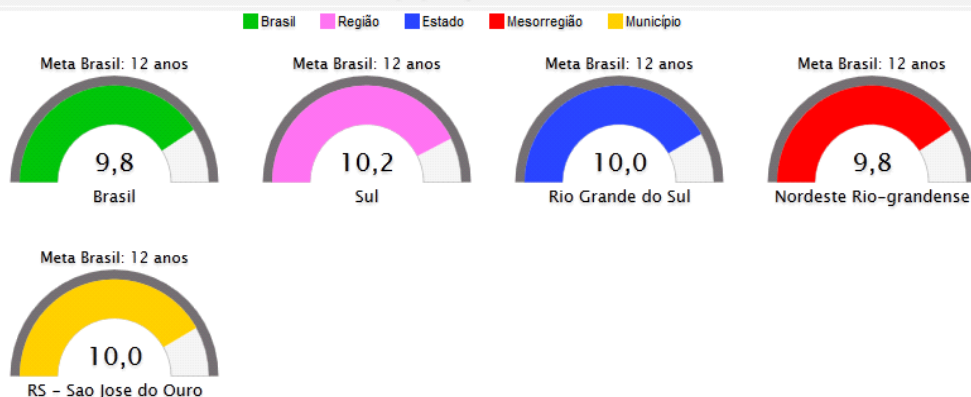
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

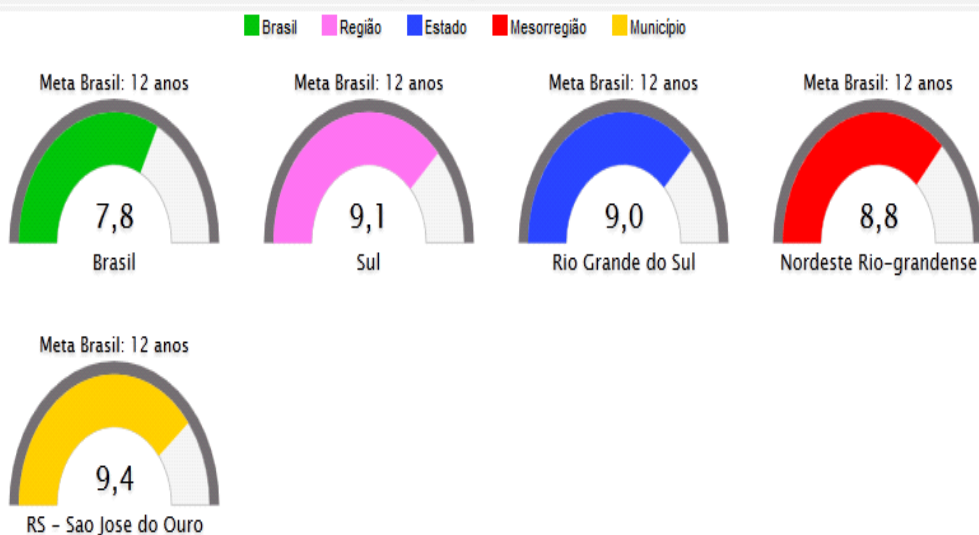
NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”

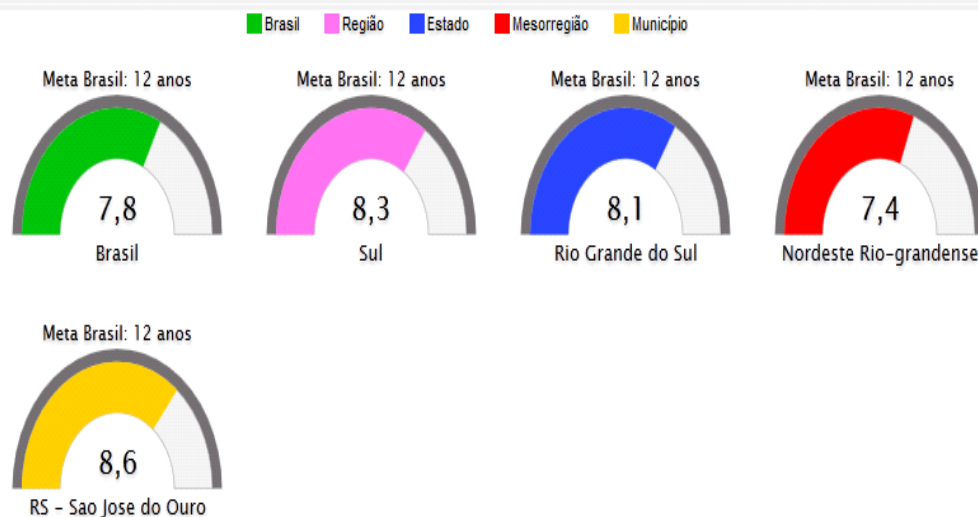


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

NT

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

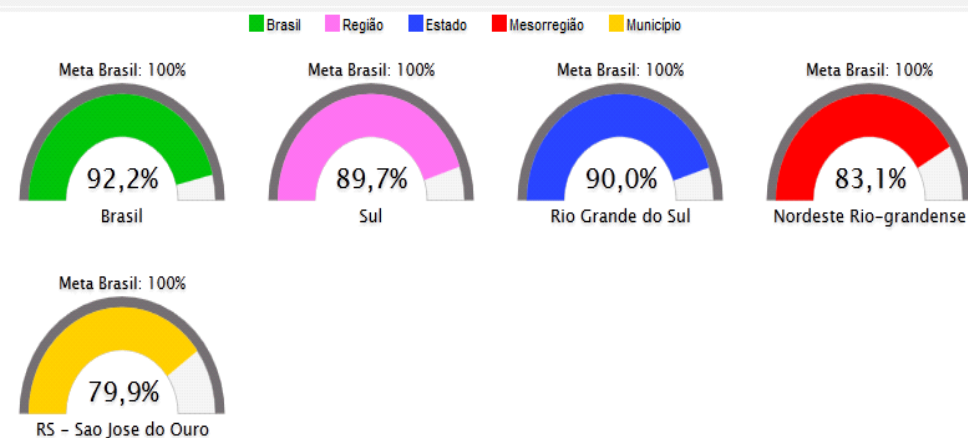


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

• ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA), voltada para a garantia de formação integral, abrange da alfabetização às diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, sendo pautada pela inclusão e

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

para a qualidade social. Ela requer um processo de gestão e financiamento que lhe assegure isonomia em relação ao Ensino Fundamental regular, um modelo pedagógico próprio que permita a apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação, uma política de formação permanente de seus professores, formas apropriadas para a destinação à EJA de profissionais experientes e qualificados nos processos de escolha e atribuição de aulas nas redes públicas.

Conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima para o ingresso nos cursos do EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15(quinze) anos completos.

Os cursos do EJA, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão presenciais e sua duração ficará a critério de cada sistema de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, ao qual remete a Resolução CNE/CEB nº 3/2010. Nos anos finais, ou seja, do 6º ao 9º ano, os cursos, poderão ser presenciais ou a distância, quando devidamente credenciados, e terão 1600(mil e seiscentas) horas de duração.

Associada a Educação de Jovens e Adultos, no PNE, tem-se as metas 9 e 10, conforme transcritas a seguir, juntamente com suas estratégias.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1-assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria através do transporte gratuito ao município vizinho de Cacique Doble.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

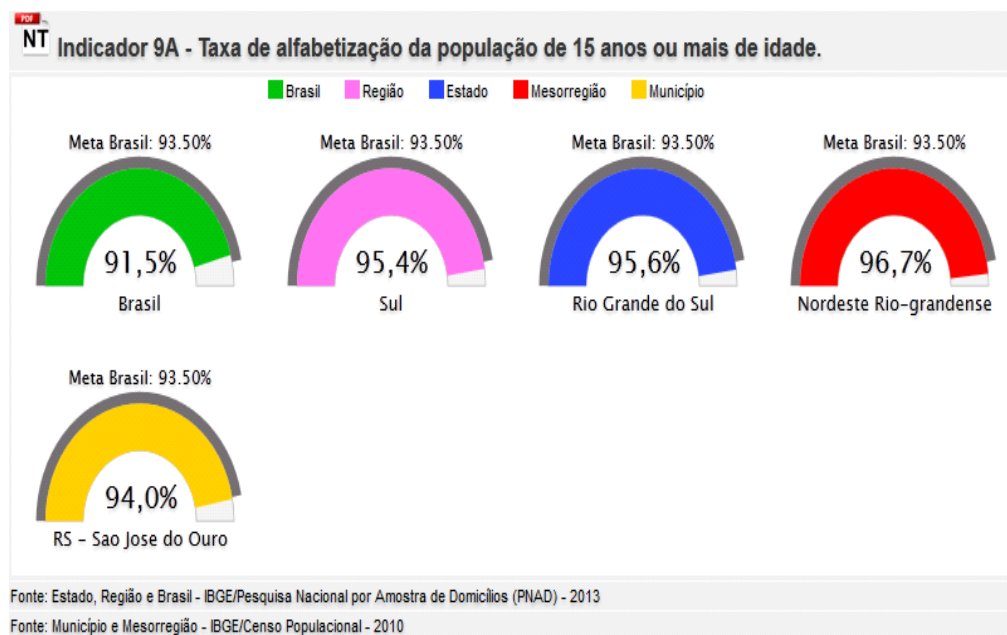
9.2- realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3- manter o transporte gratuito da educação de jovens e adultos ao município vizinho de Cacique Doble- RS.

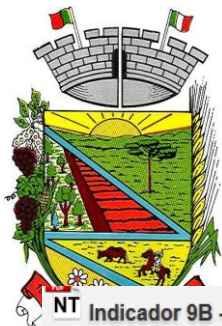
9.4- prever na vigência deste Plano programa de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

13.1- Dados municipais referentes ao EJA



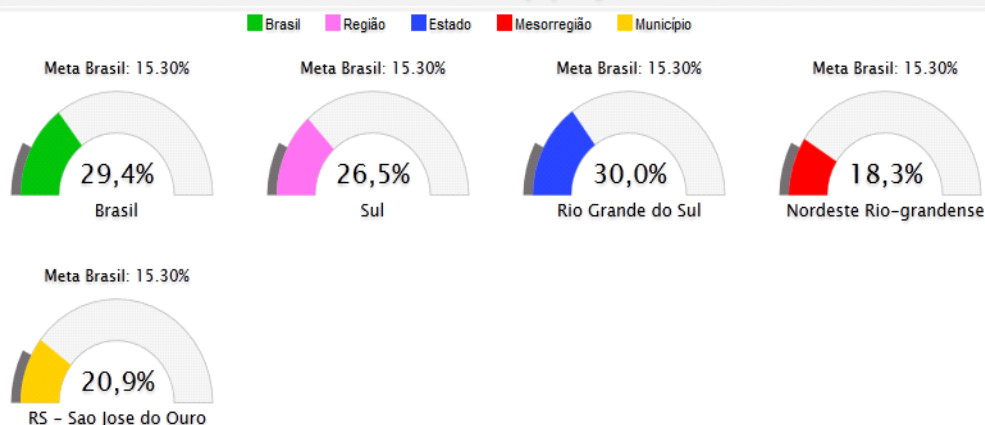
“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 11: Triplicar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

• ENSINO SUPERIOR

O Ensino Superior no Brasil é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre lato sensu (especializações e MBAs) e strictu sensu (mestrados e doutorados).

Além da forma presencial, em que o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível formar-se por ensino a distância (EAD). Nessa modalidade, o aluno recebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet. A presença do aluno não é necessária dentro da sala de aula. Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também a distância. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), órgão do Ministério da Educação (MEC), é a

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida para garantir a qualidade dos cursos superiores do País.

Para o Ensino Superior, no PNE, tem-se associadas as metas 12, 13 e 14, conforme transcritas a seguir, juntamente com suas estratégias.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

1) Manter o auxílio do transporte estudantil universitário ofertado pela Prefeitura Municipal, garantido em Lei.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

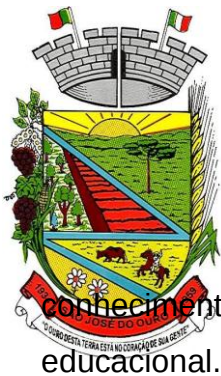
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- **NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil, depende, em grande medida de investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

As mudanças científico-tecnológicas e dos padrões de sociedade requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

conhecimento específico de sua área de atuação como aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para o exercício profissional.

Associada ao nível de pós-graduação para professores de educação básica, no PNE, tem-se as metas 15 e 16, conforme transcritas a seguir, juntamente com suas estratégias.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação de continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas ensino.

Estratégias:

16.1) manter em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos professores do município com certificação das atividades formativas.

16.2) elaborar diagnóstico das necessidades em curso de Pós-Graduação Latu Sensu e Stricto Sensu de profissionais da educação no município.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS MAGISTÉRIOS

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

7.1) manter, por iniciativa da Secretaria da Educação, até o final da vigência deste PME o Fórum Permanente, para acompanhamento da atualização progressiva do Valor do Piso Nacional para os Profissionais do Magistério Público da educação Básica.

17.2) ter como tarefa do Fórum Permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional.

17.3) manter, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#).

- **PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

O trabalho dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizado. Um dos mecanismos para expressar a valorização deste trabalho educativo é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988 ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, ao das redes públicas. (EC nº53/2006).

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) manter, na rede municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes na parte pedagógica, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório.

- **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

A Gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez a Lei de Diretrizes e Bases da

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Educação Nacional (LDB -Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a ser considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação deste princípio constitucional em leis específicas pelos entes federativos(o que é reforçado pelo texto do PLC 103/2012- PNE) e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de educação, de planos e projetos políticos-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com o sistema de ensino.

Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas públicas e privadas, deve considerar, portanto, os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para maior legitimidade e concretude no cotidiano.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município; uma vez aprovado legislação específica que regule a matéria na

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

...da sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurando de recursos do Estado e da União para tanto;

19.3) garantir no âmbito Municipal as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências Municipais e efetue o acompanhamento da execução do PME com apoio do CME;

19.4) estimular, a constituição e/ ou fortalecimento dos conselhos escolares e apoiar o Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, respeitando o currículo básico das redes, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira;

19.6) prever na vigência deste plano processos de autonomia, administrativa de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente;

19.7) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

- **INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

O financiamento da educação é fundamental para garantir acesso, permanência e processo de organização e gestão direcionados a efetivação de educação pública de qualidade do país.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a união aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25% no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida, a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a definição do custo aluno-qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidade e para a superação das desigualdades regionais.

O PNE, ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública de forma atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio do PNE.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

entre os entes federados destinando os recursos prioritariamente para educação infantil e Ensino Fundamental;

20.2) acompanhar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referente a arrecadação da contribuição social do salário educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) contribuir para o fortalecimento os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, e do Estado;

20.5) prever mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) prever conjunto de medidas no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, para que seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7)prever um conjunto de medidas para que seja implementado o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) prever um conjunto de medidas para garantir que o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) prever medidas para que seja regulamentado o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, e Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) prever um conjunto de medidas para garantir que à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) prever um conjunto de medidas para garantir a aprovação, no prazo de 1 (um) ano, após a aprovação do PNE, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) prever um conjunto de medidas para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

- **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação de São José do Ouro, reflete o entendimento de que é preciso estabelecer prioridades e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: a qualidade do processo de ensino e da aprendizagem. Os objetivos e as metas desse plano deverão ser prioridades do Governo Municipal e, por isso, assumido como um compromisso perante a sociedade e compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político-partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos 10 anos de vigência deste Plano. Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e objetivos construídos para cada segmento da educação deverão ser analisados com frequência, sendo necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE). Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas. Também deverá ser realizado Fórum de 2 em 2 anos, para debates do processo e dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano. Nesses momentos, serão analisados os índices e indicadores educacionais do município, produzidos pelos estudos e pesquisas nas esferas: federal, estadual e municipal (IBGE, INEP, SAEB, Censo Escolar, entre outros) com o objetivo de encaminhar os resultados aos poderes Executivo e Legislativo e aos conselhos da área educacional, para cobrar dos poderes públicos o cumprimento da Lei.

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Decreto nº 022 de 15/04/2013, instituiu o Fórum Municipal de Educação de São José do Ouro, em caráter permanente e surge como marco na construção de políticas públicas educacionais para o Município, envolvendo a sociedade civil e política na

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

elaboração da essência do Plano Municipal de Educação objetivando construir a educação com qualidade social em todos os níveis e modalidades de ensino. Também é a forma democrática e participativa de garantir a voz do Município nas decisões políticas locais e também nos debates do Comitê de Ações Articuladas do Governo do Estado e nas Conferências Estadual e Nacional. Fazer-nos ouvir para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação a partir da base, de onde a Educação realmente começa: no Município, mais precisamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Nessa construção, deve ter como preceito a integração e autonomia entre os Sistemas e estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para garantirmos a qualidade social da Educação que tanto queremos. Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, São José do Ouro, realmente tenha uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 32a edição. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2002, p. 31.

FREIRE, Paulo. - Política e educação: ensaios - Página 104 - Cortez Editora, 1993, 119 páginas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: fev. 2015.

SITES CONSULTADOS:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

www.mec.gov.br

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne>

<http://www.cidades.ibge.gov.br>

<http://www.ibge.gov.br/pde/graficopne.php>

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica /Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.562p.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”